



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, Relator das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754 e nº 756

O Advogado-Geral da União, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o que segue, em atenção ao Despacho relativo às petições aviadas nos autos em epígrafe: “Intime-se o Senhor Ministro de Estado da Saúde para que esclareça, em 48 (quarenta e oito) horas, qual a previsão de início e término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, inclusive de suas distintas fases. 2 - Intime-se também o senhor Advogado-Geral da União”.

Ao tempo em que o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União enaltecem a oportunidade de expor ao Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre cronograma provável de vacinação, importa esclarecer a seguinte previsão.

Registrada uma vacina, ou autorizado o uso emergencial de um imunizante, bem assim tenha sido o imunobiológico adquirido (nos termos da legislação pertinente) e entregue no Complexo de Armazenamento do Ministério da Saúde, a previsão da Pasta é iniciar a vacinação da primeira fase – no respectivo público alvo – em até cinco dias para Estados e Distrito Federal.

Importa esclarecer que – em indeclinável cooperação federativa – é competência dos Estados e do Distrito Federal a distribuição do imunobiológico aos respectivos municípios e regiões administrativas. Assim, o prazo para o término de vacinação do primeiro grupo é de aproximadamente trinta dias.

Portanto, da fase inicial até o término da vacinação dos quatro grupos prioritários, estima-se lapso temporal aproximado de quatro meses, ou seja, cerca de trinta dias para conclusão de cada um dos grupos prioritários.

A seguir, o Ministério da Saúde estima prazo de doze meses para a vacinação da população em geral, o que dependerá, concomitantemente, do quantitativo de imunobiológico disponibilizado para uso, completando-se o plano de vacinação em um total de aproximadamente dezesseis meses. É imprescindível salientar que, no que concerne ao término do plano, a indicação do prazo para aplicação da 2ª dose será em conformidade com aquela prevista pelo bulário do produtor da vacina.

Por fim, é importante lembrar que, até o presente momento, ainda não há uma vacina disponível para uso imediato no mercado brasileiro, o que, por evidente, é condição para imediata disponibilização da vacina. Ademais, a incorporação de uma vacina no Calendário Nacional de Vacinação dependerá da aprovação do imunobiológico pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por processo de submissão regular ou emergencial. Até o presente momento, encontram-se, no país, quatro vacinas em fase III de teste, quais sejam: AstraZeneca, Jansen, Sinovac e Pfizer. Ao que consta, nenhuma delas solicitou registro emergencial até a presente data no país.

Importa reiterar que o Plano apresentado a Vossa Excelência é versão preliminar, bem assim tem caráter naturalmente dinâmico, portanto, está sujeito a

revisões periódicas, inclusive em face das vacinas que vierem a ser efetivamente incorporadas ao SUS. Ademais, também será constantemente aperfeiçoado no que se refere a grupos prioritários. A propósito, sobre indígenas, importa anotar que serão, todos, contemplados prioritariamente (parte pela SESAI, porque aldeados ou não aldeados sem condições de acesso ao SUS; outra parte pelo SUS, porque urbanos, mas igualmente com as prioridades aplicáveis). O mesmo vale para a população carcerária, que igualmente será contemplada segundo consta do plano em face das prioridades gerais já declinadas no Plano, sem prejuízo da explicitação de estratégias específicas, por exemplo, como já se dá em favor dos funcionários do sistema prisional (quarto grupo prioritário).

Na oportunidade, a União exculpa-se por eventuais incompreensões pretéritas acerca do quanto muitíssimo bem colocado por Vossa Excelência no sentido de levar a efeito a exibição de cronograma previsto, o que é devido (e muito devido), seja ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, seja à sociedade brasileira.

Por fim, roga a Vossa Excelência a juntada da anexa documentação originada da Pasta finalística competente, rigorosamente convergente com a essência da presente manifestação.

Termos em que espera deferimento.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso